



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 04/03/2024

L. B. dos S.
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Tárraco

Ao Deputado Wilson Brodbeck

para relatar.

Em 1/1/2024

Wilson
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Deputado Wilson Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO INDICATIVO DE LEI N°. 01/2024.

“Dispõe sobre a alteração do Inciso IV, do artigo 14 da Lei Estadual nº. 4.548, de 14 de dezembro de 2011.”

Autor: Dep. Evaldo Gomes

Relator: Dep. Wilson Brandão

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto Indicativo de Lei nº. 01/2024, de propositura do Deputado Evaldo Gomes, que “Dispõe sobre a alteração do Inciso IV, do artigo 14 da Lei Estadual nº. 4.548, de 14 de dezembro de 2011”.

A referida solicitação visa alterar a Lei Estadual, tendo como objetivo promover a redução da alíquota do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) para micro-ônibus.

Informou ainda na indicação, de que a referida medida se faz necessária devido a carga tributária que recai sobre os micro-ônibus, prejudicando não apenas os proprietários desses veículos, mas também impactando negativamente diversos setores da sociedade..

Examinada a questão, passe-se a opinar.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme determina o regimento interno desta Casa, pronunciar - se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matéria.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do projeto indicative de Lei em comento, por esta Casa.

Ademais, inexiste vício no tocante à constitucionalidade material do projeto Indicativo de lei, que “Dispõe sobre a alteração do Inciso IV, do artigo 14 da Lei Estadual nº. 4.548, de 14 de dezembro de 2011”.

Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta - se redigida em consonância com os ditames legais.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do projeto Indicativo de Lei nº. 01/2024, que “Dispõe sobre a alteração do Inciso IV, do artigo 14 da Lei Estadual nº. 4.548, de 14 de dezembro de 2011”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 20 de Março de 2024.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>20/03/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>


Wilson Brandão
Deputado Estadual

50

Fábio

J. J. -

J. J. -